

GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

O candidato deverá desenvolver sua resposta de forma lógica e clara, demonstrando seu conhecimento acerca dos pontos mencionados a seguir:

Prova 1 - Questão 01 – Direito Constitucional / Direito Financeiro

O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à constitucionalidade da lei orçamentária do Município. De acordo com o art. 167, III, da CR/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. Em outras palavras, operações dessa natureza, como soem ser os empréstimos, não podem superar o limitador oferecido pelo incremento do patrimônio estatal, como se dá com a realização de obras públicas. As despesas correntes, como aquelas concernentes aos gastos com pessoal, possuem caráter contínuo e devem ser custeadas por receitas igualmente contínuas, não por aquelas que geram endividamento do Poder Público. Na medida em que as despesas com obras públicas alcançaram a cifra de R\$ 1.000.000,00 e, o empréstimo, o valor de R\$ 1.500.000,00, é nítida a inconstitucionalidade da lei orçamentária na parte em que autorizou a contração do empréstimo.

Na hipótese concreta, a autorização para a abertura de créditos adicionais (rectius: especiais) somente ocorreu a posteriori, logo, não há que se falar na aplicação da exceção constante da parte final do art. 167, III, já que as operações não foram “autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Em verdade, a operação de crédito foi realizada em momento anterior. Não bastasse isso, os créditos especiais não foram autorizados pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, tal qual exigido pelo referido comando constitucional. Ainda merece lembrança que, do valor arrecadado com o empréstimo, o montante de R\$ 100.000,00 não teve qualquer destinação dada pelo Município, o que configura nítida afronta ao referencial de legitimidade, contemplado no art. 70, caput, da CR/1988, já que a administração municipal foi endividada sem necessidade.

Há, ainda, outro vício de inconstitucionalidade na lei municipal, de muito maior gravidade, isso em razão da afronta ao art. 52, V, da Constituição da República, preceito que confere, ao Senado Federal, competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse do Município. Portanto, a integralidade do empréstimo externo teria sido irregular.

À luz do exposto, deve o Tribunal de Contas, com base na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, realizar o controle de constitucionalidade da lei municipal e, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, deixar de reconhecer a sua validade.

Apesar da invalidade da lei municipal, o que se observa é que as obras públicas foram efetivamente realizadas e os servidores que receberam os benefícios estatutários efetivamente preencheram os requisitos legais, sendo manifesta a boa-fé dos envolvidos. Assim, em razão dos fatos já consumados, devem ser preservados os interesses dos terceiros de boa-fé, que se beneficiaram dos pagamentos realizados com base nos recursos obtidos a partir dos empréstimos externos.

Apesar disso, o Prefeito Municipal, que realizou a operação de crédito externo à margem da ordem constitucional, utilizou os respectivos recursos fora dos balizamentos

constitucionais e ainda deixou que sobejassem R\$ 100.000,00 sem qualquer destinação, deve ter suas contas julgadas irregulares.

Por tratar-se de um advogado com profundos conhecimentos na matéria, o conhecimento da ilicitude e o dolo do Prefeito são manifestos, o que permite a sua responsabilização.

Nesse caso, como estamos perante verdadeiras contas de gestão, não perante contas de governo, deve incidir o disposto no art. 71, II, da Constituição da República, de modo que o Tribunal de Contas não se limitará a emitir parecer prévio das contas, a ser apreciado pela Câmara dos Vereadores, devendo julgá-las. * caso o candidato demonstre conhecer a distinção entre contas de governo e contas de gestão, será aceito o posicionamento que defenda a incidência do inciso I do art. 71 da Constituição da República, de modo que o Tribunal de Contas se limitaria a emitir parecer prévio.

Prova 1- Questão 02 – Direito Administrativo

I) Em primeiro lugar, o candidato deverá mencionar que o §3º do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, introduzido pela Lei nº 12.722/2012, permitiu a aplicação do regime diferenciado de contratações às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino. Portanto, no caso referido no enunciado, o candidato deveria indicar a possibilidade de aplicação do RDC à licitação em questão.

Em segundo lugar, o candidato deverá mencionar o disposto no art. 6º, *caput* e §3º, da Lei federal nº 12.462/2011, que prevê a divulgação do orçamento previamente estimado apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, salvo nos casos de o critério de julgamento ser fundado no maior desconto ou no caso de julgamento por menor técnica. Assim, na questão em tela, o orçamento deve mesmo permanecer sigiloso, podendo ser revelado apenas aos órgãos de controle interno e externo.

Em terceiro lugar, o candidato deverá mencionar o art. 9º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, para sustentar que se trata, na questão de uma contratação integrada, na qual cabe ao contratado a elaboração do projeto básico, além do projeto executivo. A adoção de tal modalidade é viável, na espécie, desde que esteja técnica e economicamente justificada.

Em quarto lugar, o candidato deverá mencionar que, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 12.462/2011, a apresentação dos documentos será exigida apenas do licitante vencedor, salvo inversão de fases. Assim,

Em quinto lugar, o candidato deverá mencionar o art. 27 da Lei nº 12.462/2011, que prevê a fase recursal única, na qual serão analisados os recursos referentes às propostas ou lances e à habilitação do vencedor. Como não houve inversão de fases, na espécie, o procedimento está juridicamente correto.

II) O candidato deve demonstrar conhecimento do art. 71, § 1º, da CF/88, e da forma como a doutrina e a jurisprudência o tem interpretado.

Isto é, o constituinte atribuiu ao Congresso Nacional a competência primária para a sustação de contratos administrativos. É verdade que o inciso IX do art. 71 da Constituição atribui à Corte de Contas a competência para *“assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”*. Mas essa previsão é genérica ao lado daquela – específica – prevista no §1º acima transcrito, a qual deve prevalecer. Do contrário, restaria esvaziada.

Justamente por isso é que, a despeito de a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecer a possibilidade da adoção de medidas (inclusive cautelares) pelos Tribunais de Contas capazes de afetar diretamente os efeitos de contratos administrativos (STF, MS 26547 MC-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. em 06/06/2007, DJe 25/09/2009), esse controle deve ser tido por excepcional e subsidiário, sob pena de desvirtuar-se a partilha de competências estabelecida pelo legislador.

III) O candidato deverá mencionar o art. 39 da Lei nº 12.462/2011 para dizer que, nos termos de tal dispositivo, aplicar-se-ia ao caso o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Assim, a nulidade do contrato não exoneraria a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houvesse executado até a data em que ela fosse declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Prova 1 - Questão 03 – Direito Previdenciário

a) Não. O procedimento é equivocado, pois, não obstante a previsão expressa do art. 4º, parágrafo único, I da EC nº 41/03, a citada regra foi declarada inconstitucional pelo STF, na ADI 3.105-8/DF, Rel. Originária Min. Ellen Gracie, Rel. para o Acórdão Min. Cezar Peluzo (DJ 18/02/2005).

b) Não. Como regra geral, tanto para os servidores aposentados antes da EC n 41/03, tanto para os jubilados após esta Emenda, a regra é a mesma: a incidência da contribuição previdenciária somente ocorre sobre os valores que ultrapassem o limite máximo do RGPS, nos termos do art. 40, § 18 da CF/88, e nunca sobre a totalidade dos proventos.

c) Não. O abono de permanência não poderia ter incidência de contribuição previdenciária, pois visa, justamente, restabelecer a contribuição previdenciária vertida. Ademais, como a questão prevê a similitude de incidências com o regime federal, o art. 4º, § 1º, IX da Lei nº 10.887/04 exclui, expressamente, a incidência previdenciária sobre o abono de permanência referido.

d) Com a extinção do Regime Próprio, a qual demanda o aval do Ministério da Previdência Social, os servidores ativos são transferidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cabendo ao Município, em contrapartida, indenizar o Regime Geral, nos termos da Lei n. 9.796/99, haja vista a averbação do tempo público no RGPS para todos os fins. O Município, na nova condição, será equiparado à empresa para fins previdenciários, tornando-se contribuinte do RGPS, nos termos da Lei n. 8.212/91, assim como os servidores ativos, que serão segurados empregados. Já os inativos e pensionistas, assim como os ativos com direito adquirido, permanecem como encargo do Município, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.717/98.

Prova 2 - Questão 01 – Controle Externo

- I. Em relação à primeira tomada de contas, o candidato deve enfrentar a questão referente ao julgamento das contas do Prefeito como ordenador de despesas, demonstrando conhecimento da controvérsia existente no Poder Judiciário quanto à competência ou não dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas do Prefeito quando este tiver atuado como ordenador de despesas. Apontar a diferença entre contas de governo e contas de gestão. O candidato, então, favorecendo a competência do TCE para a responsabilização do Prefeito como ordenador de despesas, deve propor ao Colegiado o julgamento da irregularidade das contas, a aplicação de multa ao Prefeito e que seja determinada a declaração de nulidade do contrato.

- II. Em relação à segunda tomada de contas, o candidato deve examinar a matéria da responsabilização das contas de governo do Prefeito (responsabilidade política) e, ainda, enfrentar a matéria à luz dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A responsabilização do Chefe do Poder Executivo na conduta gerencial das finanças públicas (como gestor fiscal, à luz da LC 101/2000). Exame, à luz da LRF, da legitimidade da manobra adotada pelo Prefeito para aliviar as contas municipais fabricando artificialmente superávit à custa da retenção dos repasses de pagamentos ao banco gestor. Avaliação da caracterização da manobra como operação de crédito indevida com a instituição financeira. Propor o encaminhamento de parecer prévio conclusivo à Câmara de Vereadores pelo desatendimento da LC 101/200, mas sem a aplicação direta de penalidade ou sanção pelo TCE. Recomendação de rejeição das contas do Prefeito à Câmara de Vereadores. Propor a responsabilização do secretário de fazenda e de assistência social, que executaram a medida, perante o TCE, como gestores ordinários das finanças públicas. Exame do cabimento e aplicação das infrações administrativas de multa de 30% dos vencimentos anuais do gestor e de suspensão dos repasses voluntários. Proposta de encaminhamento ao MP para a avaliação do cabimento da propositura de ação penal, crime de responsabilidade (Lei Federal 10.028/2000).

- III. O candidato, ainda, na elaboração dos dois relatórios, um para cada tomada de contas, deve demonstrar o atendimento dos atributos de qualidade previstos no Manual de Auditoria do TCE/RJ: objetividade, convicção, clareza, integridade, coerência, oportunidade, apresentação, conclusão, padronização, linguagem pessoal e sem considerações subjetivas.

Prova 2 - Questão 02 – Economia

No item a basta descrever que os depósitos do tesouro nacional estão no lado do passivo não monetário do Banco Central. Assim, como variações da base monetária são iguais a variações do ativo menos variações do passivo não monetário do BC, com o aumento do último reduz-se a base monetária e, portanto, os meios de pagamento.

No item b, com redução dos meios de pagamento, era possível explicar que a redução da disponibilidade de moeda tende a pressionar a taxa de juros e, assim, reduzindo investimento, reduz o nível do produto.

No item c, deve-se considerar o efeito Pigou, com isso, a riqueza das famílias diminui pela redução do estoque de moeda, levando a uma redução do consumo e da taxa de juros, levando a uma redução do produto.

No item d, em pleno emprego, sem capacidade ociosa, a oferta é vertical, assim, com a redução da demanda, a pressão sobre os preços da economia diminui, reduzindo a inflação.

No item e, com a redução dos preços, e a estrutura de custos fixa, a margem de lucro das empresas diminui pelo Índice de Lerner. Logo, mais empresas em concorrência perfeita podem sair dos seus respectivos mercados no longo prazo (por terem margem de lucro nula no longo prazo) e empresas monopolistas teriam maior chance de permanecer por terem uma margem de lucro positiva mesmo após a redução do preço. No curto prazo, a condição de permanência é que o preço não fique abaixo do custo variável médio.

Prova 2 - Questão 03 – Administração Pública

Item A) O artigo 1º § 1º da LRF define que a responsabilidade na gestão fiscal se baseia nos seguintes pilares: ação planejada (PLANEJAMENTO) e transparente (TRANSPARÊNCIA), em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (CONTROLE), mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites (RESPONSABILIDADE NO CUMPRIMENTO DE METAS E LIMITES).

Item B) As relações entre os pilares da gestão fiscal responsável definidos na LRF e o equilíbrio fiscal das contas públicas são:

- **PLANEJAMENTO:** o planejamento está relacionado ao equilíbrio fiscal porque o equilíbrio das contas decorre principalmente da execução orçamentária; e o orçamento público consiste em um instrumento de planejamento em que as variáveis são projetadas tendo em vista as metas e limites fiscais para um exercício;
- **TRANSPARÊNCIA:** a transparência relaciona-se ao equilíbrio fiscal porque favorece a accountability e o controle social, ao criar um fluxo de informações entre os diversos agentes políticos na definição e condução das políticas públicas;
- **CONTROLE:** o controle relaciona-se ao equilíbrio fiscal como instrumento para garantir o atingimento dos objetivos das entidades: eficácia e eficiência operacional; mensuração de desempenho e divulgação financeira; proteção de ativos; cumprimento de leis e regulamentações;
- **CUMPRIMENTO DE METAS E LIMITES:** estão diretamente relacionados ao equilíbrio das contas públicas, pois consistem em indicadores relativos a despesas que têm impacto no equilíbrio das contas: despesas com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Item C) Os pilares da gestão fiscal responsável podem ser acompanhados e avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- **PLANEJAMENTO:** De acordo com a perspectiva de análise, o processo de planejamento e orçamento pode ser avaliado antes, durante e depois da sua consecução. E pode ser avaliado sob a perspectiva dos atores, seus papéis e competências, das normas que orientam o processo, das fontes de recursos e preferências alocativas, dos resultados e também da acurácia das previsões. Sob a perspectiva da acurácia das previsões, análises quantitativas colaboram para confrontar os números definidos na proposta orçamentária com os resultados verificados após a execução do orçamento aprovado.
- **TRANSPARÊNCIA:** Avaliação do cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência fiscal detalhados na Lei Complementar nº 131/2009: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos; incentivo à participação popular; e liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da LRF);

- **CONTROLE:** avaliação da existência e adequabilidade de sistema de controle interno; parecer do tribunal de contas sobre a prestação de contas em cada exercício.

RESPONSABILIDADE NO CUMPRIMENTO DE METAS E LIMITES: indicadores de cumprimento de metas (resultado nominal e primário) e de limites (despesas com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar).

Item D) O federalismo fiscal pode ser definido como a repartição de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo, no que tange à arrecadação de tributos e à aplicação dos mesmos, com o objetivo aumentar a eficiência do setor público (Mendes, 2004). Relações fiscais eficientes e eficazes entre os níveis de governo são ingredientes fundamentais para uma boa gestão fiscal, especialmente em tempos em que a manutenção da trajetória de consolidação fiscal está entre as principais prioridades políticas (Blöchliger & Vammalle, 2012).

Considerando a estrutura federativa brasileira, a esfera federal tem dificuldade de lograr êxito no controle efetivo do déficit público estadual e municipal sem estabelecer limites para os mesmos (Giuberti, 2005). A responsabilidade fiscal pode ser concebida como uma tentativa de moldar o comportamento fiscal dos entes federativos, com o objetivo de criar condições para que a consolidação fiscal não seja uma atribuição restrita ao governo central. Assim, o equilíbrio fiscal pode não ser alcançado se houver esforços somente do governo central, enquanto os entes subnacionais não tiverem limites para a gestão dos seus recursos.